

CONTRATO Nº 4612/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, COM LICENÇA PERPÉTUA, PARA ASSINATURA DIGITAL E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS ASSINADOS DIGITALMENTE, VISANDO O SEGUIMENTO OPERACIONAL DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL, PARA INTEGRAÇÃO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.658.903/0001-71, sediada na Rua Q CLN 110, bloco A, s/n, sala 203, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.753-510, E-mail: comercial@lacunasoftware.com, Telefone: (61) 3030-5700, representada por seus sócios administradores, os Srs. **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, inscrito no CPF nº 417.359.001-68, residente e domiciliado na SHIS QI 26, conjunto 03, casa 14, Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.670-030, e **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 020.469.451-58, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco E, apartamento 101, Sudoeste – Brasília/DF, CEP: 70.670-205, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 4612/2023, com fundamentado no art. 25, inc. I, da lei 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenciamento de uso de solução tecnológica, com licença perpétua, para assinatura digital e validação de documentos assinados digitalmente, visando o seguimento operacional da certificação Digital padrão ICP-Brasil, para integração nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. A Especificação do serviço está discriminada na Tabela 1, apresentada abaixo. A proposta de preços da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrita fosse.

Tabela 1 – Especificação do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	Solução Tecnológica	V. Total
Único	Aquisição de licença perpétua de uso de solução tecnológica para assinatura digital e validação de documentos assinados digitalmente, com garantia de suporte técnico, capacitação técnica e atualização de versões a contar da data de ativação da licença, durante o período de 12 meses.	Lacuna PKI Suite – Licença Perpétua	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. A licença perpétua deverá estar disponível em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.
- 3.2. Sendo o serviço prestado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa fornecedora, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a regularizar a situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 3.3. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

- 4.1. O objeto do presente instrumento será destinado à Gestão de Tecnologia da Informação – GTINFO, localizada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 5.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 5.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 6.2. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- 6.3. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- 6.4. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 6.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- 6.6. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.7. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;

- 6.9. Executar o Objeto contratado, em observância às recomendações aceitas pela boa prática, normas e legislação;
- 6.10. Assumir todos os encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto contratual;
- 6.11. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 6.12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 6.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- 6.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.16. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, frete, alimentação, transporte, embalagens, impostos, importação, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 6.17. A Contratada deverá fornecer a Contratante garantia de suporte técnico, capacitação técnica e atualização de versões a contar da data de ativação da licença, durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.18. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços da Contratada.
- 8.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: 03.30.04.121.3020.2013 – Manutenção das Ações da Tecnologia da Informação – GTINFO, Elemento de Despesa 3390.40.015011000010 – Serviços de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a liberação da licença definitiva do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência.
- 9.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Contrato será o servidor RONICLÉCIO FIRMINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 007.575.484-31, com lotação específica na Gestão de Tecnologia da Informação – GTINFO, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.2.** Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 11 de abril de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



RONICLÉCIO FIRMINO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO



Digitally signed by
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
CN=***319 00-**-**
Certificate issued by AC REDE IDEIA RFB
in behalf of LACUNA SOFTWARE LTDA
C=BR, O=00.000.00000001-1
Date: 4/10/2023 12:03:30 P.M. -03:00

ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
LACUNA SOFTWARE LTDA
CONTRATADA



Assinado digitalmente por:
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
CPF: ***469 451-**-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 11/04/2023 09:13:13 -03:00

BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
LACUNA SOFTWARE LTDA
CONTRATADA